



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI O “DIA S DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SISTEMA FECOMÉRCIO/SESC/SENAC E SINDICATOS FILIADOS À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FECOMÉRCIO-RJ)” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no art. 6º, § 5º da Lei Municipal nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Rio de Janeiro, a seguinte data comemorativa:

- “Dia S de valorização e reconhecimento do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC e Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio-RJ)”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Fecomércio/SESC/SENAC desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico, social e educacional da cidade do Rio de Janeiro. Por meio de suas diversas iniciativas, essas instituições promovem acesso à cultura, lazer, qualificação profissional e assistência social para milhares de cariocas, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

A criação do “Dia S”, a ser celebrado anualmente em 16 de maio, tem como principal objetivo reconhecer e valorizar a atuação dessas entidades na transformação da sociedade carioca. O Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) têm sido agentes essenciais na formação de profissionais e no fomento de oportunidades para o setor de comércio e serviços, que representa uma das principais forças econômicas da cidade.

A inclusão do “Dia S” no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Rio de Janeiro permitirá ampliar a conscientização sobre os benefícios proporcionados pelo Sistema Fecomércio/SESC/SENAC à população. O Poder Público, por meio dessa iniciativa, poderá estabelecer parcerias para a realização de atividades e eventos





que destaquem a relevância dessas instituições para a sociedade.

Diante da importância dessas entidades na promoção da educação, do bem-estar social e do desenvolvimento econômico da cidade, é fundamental que sua atuação seja devidamente reconhecida e valorizada. O “Dia S” será uma oportunidade para reafirmar o compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos cariocas e o fortalecimento do setor produtivo do Rio de Janeiro.

Cumprе destacar que a presente proposta se apresenta ao tempo dos mandatos dos Srs José Roberto Tadros (presidente da CNC - Confederação Nacional do Comércio) e Antonio Florencio de Queiroz Júnior (presidente da Fecomércio-RJ).

Desta forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:
(...)

§ 5º São datas comemorativas e eventos do mês de maio: (...)

